



IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO



ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO

DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2020 – LEI Nº 3.131 DE 22 DE MAIO DE 2009

ANO 2020

Nº 044

Prefeitura Municipal de Coromandel DECRETO Nº 001 DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

“NOMEAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO”

A PREFEITA MUNICIPAL DE COROMANDEL, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 055 de 12 de fevereiro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. Lázara do Carmo Parreira, matrícula 3431-2, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR REGENTE DE ENSINO PRÉ ESCOLAR**, para exercer em comissão, a partir desta data, o cargo de **DIRETOR ESCOLAR DE ENSINO FUNDAMENTAL, Símbolo – CC5**, a que se refere a Lei Complementar nº 152 de 02 de outubro de 2017, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 02 de janeiro de 2020.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº 002 DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

“NOMEAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO”

A PREFEITA MUNICIPAL DE COROMANDEL, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 055 de 12 de fevereiro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. Ivone Aparecida Paes Fernandes, matrícula 401447, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR REGENTE DE TURMA**, para exercer em comissão, a partir desta data, o cargo de **DIRETOR ESCOLAR DE ENSINO FUNDAMENTAL, Símbolo – CC5**, a que se refere a Lei Complementar nº 152 de 02 de outubro de 2017, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 02 de janeiro de 2020.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº 003 DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

“NOMEAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO”

A PREFEITA MUNICIPAL DE COROMANDEL, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 055 de 12 de fevereiro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. Marilley Sicy Ferreira matrícula 397598, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR REGENTE DE TURMA** para exercer em comissão, a partir desta data, o cargo de **DIRETOR ESCOLAR DE ENSINO FUNDAMENTAL, Símbolo – CC5**, a que se refere a Lei Complementar nº 152 de 02 de outubro de 2017, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 02 de janeiro de 2020.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº 004 DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

“NOMEAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO”

A PREFEITA MUNICIPAL DE COROMANDEL, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 055 de 12 de fevereiro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º – Fica nomeado o Sr. **Clenildo Martins dos Anjos**, matrícula 5784-3, para exercer em comissão, a partir desta data, o cargo de **Coordenador de Ações do Gabinete, símbolo CC11**, a que se refere a Lei Complementar nº 152 de 02 de outubro de 2017, lotado no Gabinete da Prefeita.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
COROMANDEL, 02 DE JANEIRO DE 2020.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº 005 DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE FRACIONAMENTO DE LOTE URBANO”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COROMANDEL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 2.053 DE 21 DE JANEIRO DE 2016 E DA LEI FEDERAL Nº 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979,

DECRETA:

Art. 1º – Fica FRACIONADO o lote nº 403, da quadra 002, setor 003, de propriedade da Copasa-MG, situado à Rua Emiliano, após o fracionamento os lotes ficarão com as seguintes medidas:

Lote 01: 8,72m de frente pela Rua Emiliano Ferreira, 10,62m de fundo, 65,59m da lateral direita e da lateral esquerda mede: 30,55m, um quebraimento de 2,31m, depois mais 35,75m, com área de 638,09m².

Lote 02: 55,82m de frente pela Av. Jose Caetano Filho, 98,01m de fundo, 24,96m da lateral esquerda e da lateral direita mede: 20,99m, um quebraimento com cinco

inclinações, medindo:10,01m, 7,28m, 9,68m, 5,57m, 13,36m, depois mais 8,00m, com área de 2.116,64m².

Área Desmembrada 03: 10,62m de frente,10,33m de fundo, lateral direita mede: 19,39m mais 21,94, lateral esquerda mede: 19,21m mais 21,79m, com 426,62m², destinada à Av. . Jose Caetano Filho.

Parágrafo único – **Faz parte integrante do presente Decreto cópia do croqui da referida área.**

Art. 2º – **Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Coromandel, 02 de janeiro de 2020.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº 006, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

“EXONERA SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO”

A Prefeita Municipal de Coromandel, no uso de suas atribuições, nos termos do art.35, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 055, de 12 de fevereiro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º – Fica exonerada, **a partir desta data**, a Sra. Alda Marques da Silva, matrícula 16002-4, do cargo de provimento em comissão de **DIRIGENTE DE CADASTRO DO BOLSA FAMÍLIA, símbolo CC9**, a que se refere a Lei Complementar nº 152 de 02 de outubro de 2017, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL, 02 DE JANEIRO DE 2020.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº 007 DE 02 DE JANEIRO DE 2020

“DISPÕE ACERCA DAS CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE COROMANDEL, NO ANO ELEITORAL DE 2020.”

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COROMANDEL/MG**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 86, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e demais legislação municipal,

CONSIDERANDO que a Administração Pública rege-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [art. 37 da Constituição Federal];

CONSIDERANDO o disposto na legislação que regula a realização das eleições, bem como nas Resoluções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral, em especial a Resolução n. 23.606/2019, que dispõe sobre o calendário eleitoral das eleições de 2020 e a Resolução n. 23.610/2019, que dispõe sobre propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral nas eleições;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a atuação dos agentes públicos da Administração direta e indireta durante o período alcançado pela legislação eleitoral, resguardando-se a Administração Pública quanto à prática de qualquer conduta vedada, por exclusiva ação de seus agentes; e

CONSIDERANDO que para a fiel observância dos princípios e normas legais vigentes, faz-se necessária a orientação aos servidores e agentes públicos do Município quanto às condutas vedadas em período eleitoral;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam divulgadas as condutas vedadas aos agentes públicos, servidores ou não, dos órgãos da Administração Direta e Indireta no ano eleitoral de 2020.

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º - Para efeitos deste Decreto, considera-se **agente público**, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional.

Art. 3º - Reputa-se **bem público** todo e qualquer móvel ou imóvel pertencente à Administração Pública Direta ou Indireta, independente da destinação, neles incluídos veículos, computadores, sítios oficiais da rede de acesso à internet, serviço de correio eletrônico [CorreioWeb PBH], aparelhos telefônicos, material de consumo, dentre outros.

DOS IMPEDIMENTOS RELATIVOS À UTILIZAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 4º - É vedado, no ano eleitoral, fazer ou permitir o uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens, serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público.

Art. 5º - É vedado também aos agentes públicos, servidores ou não, no ano eleitoral, a cessão, permissão ou qualquer forma de utilização de bens móveis ou imóveis pertencentes à Administração Pública direta ou indireta, em benefício de candidato, partido político ou coligação majoritária ao longo do ano eleitoral de 2020, ressalvada a realização de convenção partidária.

Parágrafo único - O disposto no *caput* deste artigo aplica-se, inclusive, às imagens e gravações sonoras captadas pelos organismos de comunicação do Poder Executivo ou por empresas que tenham sido contratadas para tal fim.

Art. 6º - Fica vedado, no ano eleitoral, usar materiais ou serviços custeados pela Administração Pública direta ou indireta que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram.

Art. 7º - É expressamente vedado, durante todos os anos, em especial no ano eleitoral, o acesso pelos agentes públicos Municipais, durante o horário de expediente, a qualquer rede social particular, como *Blog's, Twitter, Facebook, LinkedIn, Vimeo, Instagram*, entre outros, por meio de equipamentos do Município.

I - A vedação se estende para a utilização de e-mail corporativo contendo assuntos que não estejam relacionados ao trabalho desenvolvido pelo servidor, bem como para fazer propaganda positiva ou negativa de qualquer candidato, divulgar opiniões, críticas, reuniões políticas, comícios e eventos em geral, relacionados ou não aos candidatos e à campanha eleitoral.

II - A violação ao disposto neste artigo será imediatamente comunicada ao superior imediato do Agente Público, que deverá adotar os procedimentos administrativos cabíveis.

Art. 8º - Ficam vedados, no ano eleitoral, aos agentes públicos do Poder Executivo Municipal:

I - a prática, no horário de expediente, de qualquer ato de natureza político-eleitoral, sujeitando-se o agente público às penalidades da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, bem como aquelas previstas no estatuto do servidor;

II - as manifestações silenciosas, em horário de expediente, de preferência por determinado candidato, inclusive por meio de redes sociais, por meio de equipamentos públicos, tais como a colocação de cartazes, adesivos ou qualquer tipo de peça publicitária nas dependências internas do local de trabalho,

em veículos oficiais ou custeados com recursos públicos, bem como a utilização de camisetas, bonés, broches, dísticos, faixas e qualquer outra peça de vestuário que contenha alusão, ainda que indireta, de caráter eleitoral;

III - a menção, divulgação ou qualquer forma de alusão a candidatos, partidos ou coligações majoritárias no momento da prestação dos serviços ou distribuição gratuita de bens.

DOS IMPEDIMENTOS RELATIVOS A ATOS DE PESSOAL

Art. 9º - É vedado, no ano eleitoral, ceder servidor público ou empregado da Administração direta ou indireta do Poder Executivo ou usar de seus serviços para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação majoritária, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado ou no gozo de férias.

Art. 10º - Fica vedado no mesmo período acima, utilizar bens públicos para fins de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, por agente público, servidores ou não, mesmo fora do expediente.

Art. 11º - No período compreendido entre 04 de julho de 2020 até a posse dos eleitos, aos agentes públicos é vedado nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex-officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os casos de:

I - nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

II - nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início do trimestre de proibição, observando-se, nos 180 dias anteriores ao final do mandato do Titular do respectivo Poder ou Órgão, o disposto no parágrafo único do art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

III - nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

IV - nomeação para cargos de poderes ou órgãos autônomos (Poder Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas);

V - transferência ou remoção *ex officio* de militares, policiais civis e agentes penitenciários;

VI - nomeação ou contratação para atender necessidade inadiável de instalação de serviço público essencial.

DOS IMPEDIMENTOS RELATIVOS À PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

Art. 12 - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem, promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo único - A infringência do disposto no *caput* deste artigo configura abuso de autoridade para os fins do disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 13 - No período compreendido entre 04 de julho de 2020 e as eleições, aos agentes públicos da esfera administrativa municipal é vedado:

I - fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;

II - autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos estaduais ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

§ 1º - Excetua-se dos incisos I e II a publicidade institucional que vier a ser prévia e expressamente autorizada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais, nos

termos da legislação eleitoral e obedecidas as disposições deste Decreto.

§ 2º - Considera-se publicidade institucional, para o efeito deste Decreto, toda e qualquer veiculação, exibição, exposição ou distribuição de peças e materiais de propaganda ou *marketing* em qualquer meio de comunicação, realizada por iniciativa dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, paga pelos cofres públicos, que verse sobre ato, programa, obra, serviço e campanhas de governo ou órgão público.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Comunicação Social deverá, com a necessária antecedência, determinar a suspensão da programação das ações de publicidade institucional que, por sua atuação direta, seja realizada em emissoras de rádio e televisão, na *Internet*, em jornais, revistas, *sites*, *blogs*, ou em quaisquer outros meios de divulgação.

Art. 14 - É vedado, no ano eleitoral, realizar despesas com publicidade dos Órgãos Públicos ou das respectivas entidades da administração indireta no período compreendido entre 01/01/2020 a 04/07/2020, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito.

Art. 15 - No período compreendido entre 04 de julho de 2020 até as eleições, aos agentes públicos da esfera administrativa municipal é vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos na realização de inaugurações de obras públicas.

DAS VEDAÇÕES ELEITORAIS EM INAUGURAÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS

Art. 16 - As obras públicas podem ser inauguradas no período eleitoral, vedado o comparecimento de quaisquer candidatos às eleições a partir de 04 julho de 2020.

DOS IMPEDIMENTOS RELATIVOS ÀS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Art. 17 - A partir de 04 de julho até a divulgação do resultado da eleição, fica vedada a realização de transferências voluntárias de recursos aos Municípios, ressalvados os casos de repasses de recursos destinados a:

I - cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento, ou seja, já iniciada fisicamente e com cronograma prefixado;

II - atender situações de emergência e de calamidade pública.

DOS IMPEDIMENTOS RELATIVOS A GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 18 - A partir de 07 de abril de 2020 até a posse dos eleitos, é vedado aos agentes públicos fazer revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição.

DOS VEDAÇÕES RELATIVAS À DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS, VALORES OU BENEFÍCIOS

Art. 19 - No ano em que se realiza as eleições, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte dos Órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta Municipais, excetuando-se:

I - os casos de calamidade pública, de estado de emergência, caracterizados, reconhecidos e homologados na forma da lei;

II - os programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior.

§ 1º - Em 2020, os Programas Sociais de que trata o inciso II não poderão ser executados por entidades nominalmente vinculadas a candidato [a] ou por esse [a] mantida.

§ 2º - Os dirigentes dos Órgãos e entidades responsáveis pelos programas sociais a que se refere o inciso II deste artigo deverão comunicar previamente a realização de ações e atividades ao Ministério Público para possibilitar, se for

o caso, o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

§ 3º - Fica vedado ao agente público vincular a si, terceiro ou de qualquer modo favorecer sua candidatura ou a de outrem por meio dos programas excepcionais pelos incisos I e II.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 - Fica vedado aos servidores públicos, afastados de seus cargos para concorrer a mandato eletivo, realizar campanha, mediante o comparecimento nas repartições públicas para exercer influência sobre os colegas de trabalho no horário de expediente, a fim de recrutar votos.

Art. 21 - A violação do disposto neste Decreto deverá ser imediatamente comunicada à autoridade hierarquicamente superior, que deverá comunicar à Procuradoria Geral do Município para a adoção dos procedimentos administrativos cabíveis para apuração e responsabilização dos infratores.

Art. 22 - A infração a qualquer dispositivo dos termos deste Decreto e da legislação eleitoral será de inteira e exclusiva responsabilidade do agente público que a cometer, sujeitando-se a responsabilidade administrativa, civil e penal pelos atos a que der causa.

Art. 23 - A Procuradoria Geral do Município orientará, no que couber, os gestores públicos municipais, sobre as condutas administrativas vedadas no período eleitoral de 2020.

Art. 24 - Em caso de dúvida na realização de uma ação administrativa frente ao alcance das vedações eleitorais, o gestor público deverá se abster de praticar o ato, comunicando o fato à Procuradoria Geral do Município, que avaliará a necessidade de formular consulta específica à apreciação da Justiça Eleitoral.

Art. 25 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coromandel, em 02 de janeiro de 2020.

DIONE MARIA PERES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 008 DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE ANEXAÇÃO E FRACIONAMENTO DE LOTE URBANO”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COROMANDEL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 2.053 DE 21 DE JANEIRO DE 2016 E DA LEI FEDERAL Nº 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam ANEXADOS os lotes nº 120 e 132 da quadra 027, setor 009, de propriedade de AVS Empreendimentos Imobiliários Ltda e outra, situados à Rua Vereador Mozart Machado, bairro Santa Maria, e após a ANEXAÇÃO, a área será fracionada em 03 (três) lotes ficando com as seguintes medidas:

Lote 01 - medindo 8,00m de frente pela Rua Vereador Mozart Machado, 8,00m de fundo, 25,00m da lateral direita, 25,00m da lateral esquerda com área total de 200,00m² (duzentos metros quadrados).

Lote 02 - medindo 8,00m de frente pela Rua Vereador Mozart Machado, 8,00m de fundo, 25,00m da lateral direita, 25,00m da lateral esquerda com área total de 200,00m² (duzentos metros quadrados).

Lote 03 - medindo 8,00m de frente pela Rua Vereador Mozart Machado, 8,00m de fundo, 25,00m da lateral direita, 25,00m da lateral esquerda com área total de 200,00m² (duzentos metros quadrados).

Parágrafo único – Faz parte integrante do presente Decreto cópia do croqui dos referidos lotes.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 02 de Janeiro de 2020.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº 009 DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

“NOMEAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO”

A PREFEITA MUNICIPAL DE COROMANDEL, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 055 de 12 de fevereiro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. **LUANA RAWENNA LIMA ARAÚJO**, matrícula 27092-0, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS/Auxiliar de Manutenção e Reparos** para exercer em comissão, a partir desta data, o cargo de **Chefe da Seção do TFD, símbolo CC8**, a que se refere a Lei Complementar nº 152 de 02 de outubro de 2017, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 02 de janeiro de 2020.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº 010, DE 03 DE JANEIRO DE 2020.

“EXONERA A PEDIDO, SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO”

A Prefeita Municipal de Coromandel, no uso de suas atribuições, nos termos do Art.34, da Lei Complementar Municipal nº 055, de 12 de fevereiro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º – Fica exonerada a **PEDIDO**, a partir desta data, a Sra. **Fernanda Soares Resende**, matrícula 57061, ocupante do cargo de provimento efetivo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, na função de **Auxiliar de Secretaria**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL, 03 DE JANEIRO DE 2020.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº 011, DE 07 DE JANEIRO DE 2020.

“EXONERA A PEDIDO, SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO”

A Prefeita Municipal de Coromandel, no uso de suas atribuições, nos termos do Art.34, da Lei Complementar Municipal nº 055, de 12 de fevereiro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º – Fica exonerada a **PEDIDO**, a partir desta data, por motivo de aposentaria, a Sra. **Eunice Maria Rodrigues Dayrell**, matrícula 1.688-8, ocupante do cargo de provimento efetivo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, na função de **Auxiliar de Secretária**, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, Tributos e Orçamentos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL, 07 DE JANEIRO DE 2020.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº 012, DE 07 DE JANEIRO DE 2020.

“EXONERA A PEDIDO, SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO”

A Prefeita Municipal de Coromandel, no uso de suas atribuições, nos termos do art.35, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 055, de 12 de fevereiro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º – Fica exonerado a PEDIDO, a partir desta data, o Sr. **Ernane Borges Diniz**, matrícula 44.831-1, do cargo de provimento em comissão de **GERENTE DA DIVISÃO DE FARMÁCIA, símbolo CC7**, a que se refere a Lei Complementar nº 152 de 02 de outubro de 2017, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL, 07 DE JANEIRO DE 2020.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº 013, DE 08 DE JANEIRO DE 2020.

“EXONERA SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO”

A Prefeita Municipal de Coromandel, no uso de suas atribuições, nos termos do art.35, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 055, de 12 de fevereiro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º – Fica exonerada, a partir desta data, a Sra. **Sandriane Grasielle Sucupira**, matrícula 52.570-7, do cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR DE AÇÕES ESTRATÉGICAS, símbolo CC11**, a que se refere a Lei Complementar nº 152 de 02 de outubro de 2017, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL, 08 DE JANEIRO DE 2020.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº 014 DE 09 DE JANEIRO DE 2020.

“NOMEAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO”

A PREFEITA MUNICIPAL DE COROMANDEL, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 055 de 12 de fevereiro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. **Sandriane Grasielle Sucupira**, matrícula 52.570-7, para exercer em comissão, a partir desta data, o cargo de **GERENTE DA DIVISÃO DE FARMÁCIA, símbolo CC7**, a que se refere a Lei Complementar nº 152 de 02 de outubro de 2017, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 09 de janeiro de 2020.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO N.º 015 DE 14 DE JANEIRO DE 2020

“REAPROVA O EMPREENDIMENTO RESIDENCIAL RIVIERA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A PREFEITA MUNICIPAL DE COROMANDEL, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Coromandel, em conformidade com o Plano Diretor Municipal, e condições estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta referente ao IC Nº 0193.18.000903-0 firmando entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Município de Coromandel e Machado e Rodrigues Empreendimentos Imobiliários Ltda e CONSIDERANDO:

Que conforme novo mapa e memorial apresentado pela empresa Machado e Rodrigues Empreendimentos Imobiliários Ltda, CNPJ: 30.933.788/0001-50, Loteamento Residencial Riveira, contém área igual ou superior ao mínimo de 10% (dez por cento) de ÁREA PÚBLICA VERDE, no caso 10,50%, ou seja 7.650,45m²;

Que conforme novo mapa e memorial apresentado pela empresa Machado e Rodrigues Empreendimentos Imobiliários Ltda, CNPJ: 30.933.788/0001-50, o Loteamento Residencial Riviera, contém também área igual ou superior ao mínimo de 5% (cinco por cento) de ÁREA PÚBLICA INSTITUCIONAL, no caso 5,03%, ou seja, 3.643,75m², dos quais 3.193,75m² localizados no interior do empreendimento e 450,00m² localizados de forma contígua (lote 115, quadra 26, setor 07, da matrícula 8.685);

Que conforme novo mapa e memorial apresentado pela empresa Machado e Rodrigues Empreendimentos Imobiliários Ltda, CNPJ: 30.933.788/0001-50, o Loteamento Residencial Riviera, tem 20.444,39m² de sistema viário interno e 41.502,52m² de área útil destinada a quadras e lotes privados;

Que em razão do aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta referente ao IC nº 0193.18.000903-0 e posteriores condicionantes impostas para fins de aprovação deste loteamento, a empresa se obriga a transferir em nome e em favor do Município de Coromandel:

A totalidade da área de reserva legal, vinculada à matrícula nº 16.850, a qual está compensada na matrícula nº 30.159, livro 2 do CRI de Coromandel;

11.000,00m² a título de compensação ambiental, cuja área transferida/doada ao Município de Coromandel, por meio do Decreto de aprovação, sem qualquer ônus, visando ampliar a preservação ambiental, no âmbito do Município de Coromandel;

3.643,75m², constituindo a área institucional do empreendimento, representando área igual ou superior a 5% (cinco por cento) da área loteável do empreendimento, cujas áreas estão devidamente localadas no mapa em anexo e distribuídas em todas as quadras do empreendimento, sendo 3.193,75m²

localizados no interior do empreendimento e 450m² localizados de forma contígua ao mesmo;

7.650,45m², constituindo a área verde urbana *non aedificandi* do empreendimento, representando coeficiente igual ou superior a 10,00% (dez por cento) da área loteável;

20.444,39m², constituindo o sistema viário interno do empreendimento;

Que em razão do aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta referente ao IC nº 0193.18.000903-0 e posteriores condicionantes impostas para fins de execução do empreendimento, a empresa se obriga a promover:

- 1) Elaborar e executar PTRF – Projeto Técnico de Recuperação Florestal em toda a área verde do empreendimento, no prazo de 1 (um) ano, visando o plantio de árvores nativas e exóticas (ornamentais, com espaçamento entre linhas e plantas de 4mX4m, observando-se ainda eventuais diretrizes fixadas pelo CODEMA de Coromandel;
- 2) Proceder no prazo e até 1 (um) ano, ao isolamento de toda a área verde existente no entorno do empreendimento – “frente para a Rua Moacir Machado”, mediante a construção de cercas de arame liso (postes de eucalipto tratado bitola nº 14 ou superior, com distância máxima de 3 (três) metros entre estacas e 6 (seis) cabos de arame liso, devendo ainda existir seção com esticadores, no mínimo a cada 50 metros, para permitir o aperto e manutenção dos cabos de arame);
- 3) A rua Moacir Machado terá 14,5 (quatorze e meio) metros de largura, dos quais 2 (dois) metros serão destinados à construção de calçadas ao longo da área verde urbana *non aedificandi*, 10 (dez) metros de largura para leito carreador e 2,5 (dois e meio) metros de largura, serão destinados para calçada, com testada para lotes;
- 4) Promover no prazo de 2 (dois) anos à construção de rede elétrica (inclusive iluminação pública), redes pluviais, bem como a execução do aterro, compactação e pavimentação com asfalto frio ou quente das ruas/avenida (inclusive mediante a execução de sarjetas e meio fio) de todo o empreendimento, nos termos, forma e locais especificados neste acordo e de conformidade com os projetos em anexo, salvo quanto à execução de tais obras, na Avenida Doutor Sebastião Machado, cujo prazo de execução será de até 1 (um) ano;
- 5) Promover as obras supra referidas na pista de rolamento da Avenida Doutor Sebastião Machado, contígua ao empreendimento, no trecho entre a Avenida Israel Pinheiro (rotatória) e a Avenida José Carneiro de Mendonça – Rotatória Anel Viário (em implantação), bem como na pista de rolamento da rua Santa Rosa (prolongamento da Avenida Israel Pinheiro), no trecho referente a quadra 28 do empreendimento (Avenida Israel Pinheiro à rua Moacir Machado), ficando desde já estabelecido que neste trecho o leito carreador da pista terá 10 (dez) metros de largura e a calçada com face para a citada quadra 2,5 (dois e meio) metros de largura;
- 6) Proceder no prazo de 2 (dois) anos à construção de calçada de concreto, com no mínimo 6 (seis) centímetros de espessura e 2 (dois) metros de largura, no entorno da área verde do empreendimento – “frente

para a rua Moacir Machado”, visando assim evitar a deposição de lixo e facilitar o trânsito/tráfego de pedestres;

Que em razão do aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta referente ao IC nº 0193.18.000903-0 e em decorrência da execução das obras inerentes ao Anel Viário MG – 188, fica instituída medida compensatória a ser custeada exclusivamente pelo empreendedor, e executada no prazo máximo de até 1 (um) ano, consistente:

- 1) Na execução da rede pluvial, aterro, compactação e pavimentação de uma pista da Avenida Doutor Sebastião Machado (face poliesportiva), no trecho entre a rotatória da Avenida Israel Pinheiro e a rua Sebastião Lopes Pereira;
- 2) Na execução da rede pluvial, aterro, compactação e pavimentação da rua Santa Rosa – quadra 28, trecho entre rua Moacir Machado e a Avenida Israel Pinheiro (vide item 5 - acima);
- 3) Plantio de grama, árvores e ou palmeiras na Avenida Doutor Sebastião Machado, no perímetro do empreendimento.

Que para reaprovação e execução do empreendimento ficou determinada a obrigação de concessão de caução à razão de no mínimo 40% (quarenta por cento) dos lotes do empreendimento os quais deverão ser demarcados no interior de cada etapa a ser executada, cuja garantia somente poderá ser levantada após a conclusão integral das obras pertinentes;

Que a liberação das cauções pelo Município de Coromandel, somente se dará após ser atestada pela equipe técnica do município:

1 - a conclusão integral de todas as obras de infraestrutura do empreendimento, tais como execução da rede de abastecimento de água, rede de energia elétrica e iluminação pública, rede de esgoto sanitário, rede de drenagem pluvial (postos de vistoria e grades bocas de lobo, com fechamento “tampas” metálicas/ferro fundido), pavimentação asfáltica, sarjeta, meio-fio, sinalização horizontal e vertical (incluindo placas com nomes de ruas), em todas as quadras do empreendimento, rampas de acesso para cadeirantes (no meio-fio);

2 - Cumprimento de todas as medidas compensatórias estipuladas no TAC.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o **Loteamento Residencial Riviera**, neste Município, de propriedade da empresa MACHADO E RODRIGUES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ de nº 30.933.788/0001-50, com sede na Rua Antônio Carlos, 154, centro Coromandel-MG, com origem na matrícula nº 16.850 do CRI de Coromandel o qual é assim distribuído:

a) área total do empreendimento de **83.791,11m²** (oitenta e três mil, setecentos e noventa e um metros, onze centímetros quadrados) equivalentes a **100%**;

b) área dos lotes de **41.502,52m²** (quarenta e um mil, quinhentos e dois metros, cinquenta e dois centímetros quadrados) equivalentes a **57,015%**, **perfazendo um total de 158 lotes e 06 quadras privadas**;

c) área total verde pública do loteamento **7.650,45m²** (vinte e um mil, seiscentos e vinte metros e cinco centímetros quadrados) equivalentes a **10,50%**;

d) área total institucional de **3.193,75m²** (três mil, cento e noventa e três metros, setenta e cinco centímetros), dos quais 3.193,75m² localizados no interior do

empreendimento e 450,00m² localizados de forma contígua (lote 115, quadra 26, setor 07, da matrícula 8.685), equivalentes a **5,03%**;

e) sistema público viário com área de **20.444,39m²** (vinte mil, quatrocentos e quarenta e quatro metros, trinta e nove centímetros quadrados) equivalentes a **28,086%**.

Art. 2º - Ficam transferidas ao poder público municipal todas às áreas verdes constantes do novo mapa urbanístico aprovado, as quais passarão a ter matrículas individualizadas e serão gravadas como área *non aedificandi*, por tratar-se de área pública verde.

Art. 3º - Ficam transferidas ao poder público municipal todas às áreas institucionais do mapa urbanístico aprovado, as quais passarão a ter matrículas individualizadas.

Art. 4º – Ficam caucionados em nome do poder público municipal quando do registro do Loteamento no Cartório de Registro de Imóveis, conforme preceitua o artigo 18 da Lei 6.766/79, os 79 (setenta e nove) lotes dados em garantia para execução das obras de infraestrutura e demais obrigações estipuladas no TAC nº 0193.18.000903-0 e neste Decreto.

Parágrafo Único – Na hipótese da empresa loteadora, ou seus sucessores não executarem as obras e obrigações inerentes ao empreendimento, nos prazos estabelecidos o Poder Público Municipal, este sem prejuízo da propositura de ação visando compelir a mesma à executá-las e eventuais multas, poderá promover a alienação antecipada dos imóveis caucionados, visando amortizar os custos inerentes à realização de tais obrigações, seja mediante execução direta ou indireta.

Art.5º - A liberação dos lotes caucionados, constantes no TERMO DE GARANTIA que faz parte integrante do processo de aprovação do loteamento, somente se dará após ser atestada pela equipe técnica do município: 1 - a conclusão integral de todas as obras de infraestrutura do empreendimento, tais como execução da rede de abastecimento de água, rede de energia elétrica e iluminação pública, rede de esgoto sanitário, rede de drenagem pluvial (postos de vistoria e grades bocas de lobo, com fechamento "tampas" metálicas/ferro fundido), pavimentação asfáltica, sarjeta, meio-fio, sinalização horizontal e vertical (incluindo placas com nomes de ruas), em todas as quadras do empreendimento, rampas de acesso para cadeirantes (no meio-fio); 2 - Cumprimento de todas as condicionantes impostas pelo município e CODEMA, inerentes às áreas verdes, bem como plantio de grama, árvores e ou palmeiras na Avenida Doutor Sebastião Machado no perímetro do empreendimento; 3 - Cumprimento de todas as condicionantes impostas pelo Ministério Público, fixadas no acordo firmado sob o nº 0193.18.000903-0 e neste Decreto.

Art.6º - O proprietário loteador e seus sucessores deverão executar as obras conforme cronograma de execução que faz parte integrante do processo de aprovação do loteamento devendo concluir todas as obras de infraestrutura no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Primeiro – A expedição de alvará/licença para construção no interior do empreendimento, somente será possível após a comprovação da execução de todas as obras de infraestrutura (vide art. 5º, item 1).

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo previsto neste artigo, independente de notificação, caso não seja comprovado o cumprimento das obrigações de responsabilidade da empresa loteadora ou de seus sucessores, o Município dará início ao procedimento de alienação dos imóveis caucionados, tendo como valor mínimo, o valor previsto na tabela municipal, para lançamento de IPTU.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coromandel-MG, 14 de Janeiro de 2020.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº 016, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

“NOMEIA CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Coromandel, no uso de suas atribuições, nos termos do Art. 9, inciso I, e artigo 10 da Lei Complementar Municipal nº 055, de 12 de fevereiro de 2004,
DECRETA:

Art. 1º – Ficam nomeados os seguintes candidatos aprovados em concurso público de Provas e Títulos, homologado em 11 de abril de 2019.

OFICIAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO E FISCAL – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Classificação	Inscrição	Nome do Candidato
2º	13385	MARCOS DA SILVA RAMOS

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – AUXILIAR DE OBRAS

Classificação	Inscrição	Nome do Candidato
15º	13573	ELIANE EUSTAQUIA NUNES

Art. 2º – O candidato nomeado deverá tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Decreto.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL, 20 DE JANEIRO DE 2020.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº 017 DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE ANEXAÇÃO E FRACIONAMENTO DE LOTE URBANO”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COROMANDEL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 2.053 DE 21 DE JANEIRO DE 2016 E DA LEI FEDERAL Nº 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam ANEXADOS os lotes nº 102 e 114 da quadra 023, setor 020, de propriedade de Ademir Dornelas Silva, situados à Rua Hernane Lázaro Vaz, bairro Vale do Sol, e após a ANEXAÇÃO, a área será fracionada em 03 (três) lotes ficando com as seguintes medidas:

Lote 01 - medindo 8,00m de frente pela Rua Hernane Lázaro Vaz, 8,00m de fundo, 25,00m da lateral direita, 25,00m da lateral esquerda com área total de 200,00m² (duzentos metros quadrados).

Lote 02 - medindo 8,00m de frente pela Rua Hernane Lázaro Vaz, 8,00m de fundo, 25,00m da lateral direita, 25,00m da lateral esquerda com área total de 200,00m² (duzentos metros quadrados).

Lote 03 - medindo 8,00m de frente pela Rua Hernane Lázaro Vaz, 8,00m de fundo, 25,00m da lateral direita, 25,00m da lateral esquerda com área total de 200,00m² (duzentos metros quadrados).

Parágrafo único – Faz parte integrante do presente Decreto cópia do croqui dos referidos lotes.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 20 de Janeiro de 2020.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº 017 DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE ANEXAÇÃO E FRACIONAMENTO DE LOTE URBANO”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COROMANDEL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 2.053 DE 21 DE JANEIRO DE 2016 E DA LEI FEDERAL Nº 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam ANEXADOS os lotes nº 102 e 114 da quadra 023, setor 020, de propriedade de Ademir Dornelas Silva, situados à Rua Hernane Lázaro Vaz, bairro Vale do Sol, e após a ANEXAÇÃO, a área será fracionada em 03 (três) lotes ficando com as seguintes medidas:

Lote 01 - medindo 8,00m de frente pela Rua Hernane Lázaro Vaz, 8,00m de fundo, 25,00m da lateral direita, 25,00m da lateral esquerda com área total de 200,00m² (duzentos metros quadrados).

Lote 02 - medindo 8,00m de frente pela Rua Hernane Lázaro Vaz, 8,00m de fundo, 25,00m da lateral direita, 25,00m da lateral esquerda com área total de 200,00m² (duzentos metros quadrados).

Lote 03 - medindo 8,00m de frente pela Rua Hernane Lázaro Vaz, 8,00m de fundo, 25,00m da lateral direita, 25,00m da lateral esquerda com área total de 200,00m² (duzentos metros quadrados).

Parágrafo único – Faz parte integrante do presente Decreto cópia do croqui dos referidos lotes.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 20 de Janeiro de 2020.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº 019 DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

“FIXA O CALENDÁRIO FISCAL APLICÁVEL AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2020”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COROMANDEL, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao disposto no art. 111 do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar Nº.124, de 18 de dezembro de 2013, **RESOLVE FIXAR O CALENDÁRIO FISCAL DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, PARA VIGÊNCIA NO EXERCÍCIO DE 2020**, na forma que se segue.

Art. 1º Fica aprovado o Calendário Fiscal dos Tributos Municipais, para vigência no exercício de 2020, conforme disposições e tabelas seguintes:

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

Pagamento em parcela única com 10% (dez por cento) de desconto do valor do imposto, até **14/08/2020**.

Pagamento em até 4 (quatro) parcelas sem desconto, com acréscimos de 1% (um por cento) de juros compensatórios, nas datas a seguir discriminadas:

PARCELA	VENCIMENTO
1ª (PRIMEIRA)	14/08/2020
2ª (SEGUNDA)	14/09/2020
3ª (TERCEIRA)	14/10/2020
4ª (QUARTA)	13/11/2020

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN / TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO / TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

Pagamento em parcela única com 10% (dez por cento) de desconto do valor do imposto, até **30/04/2020**.

Pagamento em até 3 (três) parcelas sem desconto, nas datas a seguir discriminadas:

PARCELA	VENCIMENTO
1ª (PRIMEIRA)	30/04/2020
2ª (SEGUNDA)	29/05/2020
3ª (TERCEIRA)	30/06/2020

ISSQN de Espetáculos, Shows e Similares, será recolhido: Por estimativa e antecipado, até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização.

DEMAIS TAXAS – DATA DE VENCIMENTO:

Taxa de Licença para o Exercício de Comércio ou Atividade Eventual ou Ambulante –: **no ato da concessão da Licença;**

Taxa de Licença para Ocupação de Vias e Logradouros Públicos — **no ato da concessão da Licença;**

Taxa de Licença para Exploração de Atividades Poluidoras, Sonora e Visual, Inclusive de Publicidade em Geral: **no ato da concessão da Licença;**

Taxa de Licença Ambiental para Empreendimentos Efetiva e/ou Potencialmente Causadores de Impacto Ambiental Negativo: **no ato da concessão da Licença.**

CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA:

Pagamento no ato da concessão da melhoria.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 20 de janeiro de 2020.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº 020 DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE FRACIONAMENTO DE LOTE URBANO”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COROMANDEL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 2.053 DE 21 DE JANEIRO DE 2016 E DA LEI FEDERAL Nº 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979,

DECRETA:

Art. 1º – Fica FRACIONADO o lote nº 024 da quadra 002, setor 001, de propriedade de João Clemente Alves e Outros, situado à Rua Gerson Coutinho, bairro Centro.

Art. 2º – Após FRACIONADO, os lotes medirão:

Fração 01 - medindo 14,00m de frente pela Rua Gerson Coutinho, 40,80m de fundo, 42,50m da lateral direita, 24,72m da lateral esquerda, com um quebraimento de 26,27m, depois mais 18,20m até o fundo, com área total de 1.080,30m² (um mil e oitenta metros e trinta centímetros quadrados).

Fração 02 - medindo 24,00m de frente pela Rua Gerson Coutinho, com um quebraimento de 2,12m, 26,27m de fundo, 24,72m da lateral direita, 24,00m da lateral esquerda, com área total de 648,63m² (seiscentos e quarenta e oito metros e sessenta e três centímetros quadrados).

Parágrafo único – Faz parte integrante do presente Decreto cópia do croqui dos referidos lotes.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 20 de Janeiro de 2020.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº 022 DE 20 DE JANEIRO 2020.

ESTABELECE HORÁRIO DE EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COROMANDEL**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do disposto no artigo 86, inciso V da Lei Orgânica Municipal de Coromandel/MG, e

CONSIDERANDO que o Município está superando a situação de excepcionalidade, decorrente da perda de arrecadação dos últimos anos;

CONSIDERANDO que foi pactuado acordo judicial para regularizar o pagamento dos repasses constitucionais financeiros obrigatórios do IPVA, ICMS, FUNDEB, TRANSPORTE ESCOLAR, PISO MINEIRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, além de multas e correções, atrasados por parte do Governo do Estado de Minas Gerais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido horário de expediente das repartições públicas integrantes da Administração Pública Municipal, a partir do dia 03 de fevereiro de 2020, de segunda a sexta feira, das 07:30hs às 11:30hs e das 13:00hs às 17:00hs.

Parágrafo Único - Os serviços de coleta de lixo, a limpeza pública, saúde, e outros serviços entendidos como de natureza essenciais e inadiáveis serão atendidos na forma e nos horários exigidos, sob a orientação e a responsabilidade do Secretário da respectiva pasta.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 090 de 11 de abril de 2019.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, em 20 de janeiro de 2020

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº 023, DE 28 DE JANEIRO DE 2020.

“EXONERA A PEDIDO, SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO”

A Prefeita Municipal de Coromandel, no uso de suas atribuições, nos termos do art.35, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 055, de 12 de fevereiro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º – Fica exonerado a PEDIDO, a partir desta data, a Sra. **Alinne Grazielle Nunes Marra**, matrícula 20.203-7, do cargo de provimento em comissão de **DIRIGENTE ADMINISTRATIVO, símbolo CC9**, a que se refere a Lei Complementar nº 152 de 02 de outubro de 2017, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL, 28 DE JANEIRO DE 2020.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº 024, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

“NOMEAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COROMANDEL**, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 055 de 12 de fevereiro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º – Fica nomeado o Sr. **Adilson Liberato de Oliveira**, matrícula **49061-0**, para exercer em comissão, a partir desta data, o cargo de **Dirigente de Feira e Abastecimento, símbolo CC9**, a que se refere a Lei Complementar nº 152 de 02 de outubro de 2017, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL, 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº 025 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE ANEXAÇÃO E FRACIONAMENTO DE LOTE URBANO”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COROMANDEL**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, NOS TERMOS DO **DECRETO Nº 2.053 DE 21 DE JANEIRO DE 2016 E DA LEI FEDERAL Nº 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979,**

DECRETA:

Art. 1º – Ficam ANEXADOS os lotes nº 072 e 058 da quadra 010, setor 020, de propriedade de Flávio Gomes David, situados à Rua Aristéia Rita Moreira, bairro Jardim Vitória, e após a ANEXAÇÃO, a área será fracionada em 03 (três) lotes ficando com as seguintes medidas:

Lote 01 - medindo 8,89m de frente pela Rua Aristéia Rita Moreira, 8,89m de fundo, 22,50m da lateral direita, 22,50m da lateral esquerda com área total de 200,02m² (duzentos metros e dois centímetros quadrados).

Lote 02 - medindo 8,89m de frente pela Rua Aristéia Rita Moreira, 8,89m de fundo, 22,50m da lateral direita, 22,50m da lateral esquerda com área total de 200,03m² (duzentos metros e três centímetros quadrados).

Lote 03 - medindo 8,90m de frente pela Rua Aristéia Rita Moreira, 8,90m de fundo, 22,50m da lateral direita, 22,50m pela Rua Seni Rodrigues Quirino, com área total de 200,25m² (duzentos metros e vinte e cinco centímetros quadrados).

Parágrafo único – **Faz parte integrante do presente Decreto cópia do croqui dos referidos lotes.**

Art. 3º – **Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Coromandel, 07 de fevereiro de 2020.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº 026 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020.

“CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTO A SERVIDOR PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES”

A Prefeita Municipal de Coromandel, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 90, inciso VII e artigo 108 da Lei Complementar Municipal nº 055, de 12 de fevereiro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º – Fica concedido a **PEDIDO**, licença sem vencimento por 05 (cinco) anos, à servidora **Cristina Aparecida dos Santos**, matrícula 26.992-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para tratar de interesses particulares, **a partir desta data.**

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL, 07 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº 027 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020.

“CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTO A SERVIDOR PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES”

A Prefeita Municipal de Coromandel, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 90, inciso VII e artigo 108 da Lei Complementar Municipal nº 055, de 12 de fevereiro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º – Fica concedido a **PEDIDO**, licença sem vencimento por 05 (cinco) anos, à servidora **Soiane Cristina Marques Souza**, matrícula 45.150-9, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para tratar de interesses particulares, **a partir desta data.**

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL, 07 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº 028 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

“NOMEAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO”

A PREFEITA MUNICIPAL DE COROMANDEL, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 055 de 12 de fevereiro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. **Liliane Silva**, matrícula 46.216-0, para exercer em comissão, a partir desta data, o cargo de **Assessor de Educação Infantil / Pré Escolar**, símbolo **CC10**, a que se refere a Lei Complementar nº 152 de 02 de outubro de 2017, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 10 de fevereiro de 2020.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº 029 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

“DISPÕE SOBRE FRACIONAMENTO DE LOTE URBANO”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COROMANDEL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 2.053 DE 21 DE JANEIRO DE 2016 E DA LEI FEDERAL Nº 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979,

DECRETA:

Art. 1º – Fica **FRACIONADO** o equipamento **037, quadra 038, setor 0016, situado no bairro Brasil Novo, de propriedade da Prefeitura Municipal de Coromandel.**

Art. 2º – **Após FRACIONADO, os lotes**

medirão:

Lote 022: 12,00m pela Av. Adolfo Timóteo da Silva, 12,00m de fundo, 30,00m de cada lateral, com área total de 300,00m² (trezentos metros quadrados).

Lote 023: 12,00m pela Av. Adolfo Timóteo da Silva, 12,00m de fundo, 30,00m de cada lateral, com área total de 300,00m² (trezentos metros quadrados).

Lote 024: 8,00m pela Av. Adolfo Timóteo da Silva, 8,00m de fundo, 30,00m de cada lateral, com área total de 300,00m² (trezentos metros quadrados).

Lote 025: 8,00m pela Av. Adolfo Timóteo da Silva, 8,00m de fundo, 30,00m de cada lateral, com área total de 300,00m² (trezentos metros quadrados).

Lote 026: 8,00m pela Av. Adolfo Timóteo da Silva, 8,00m de fundo, 30,00m de cada lateral, com área total de 300,00m² (trezentos metros quadrados).

Parágrafo único – **Faz parte integrante do presente Decreto cópia do croqui dos referidos lotes.**

Art. 3º – **Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Coromandel, 10 de fevereiro de 2020.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº 030 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE ANEXAÇÃO E FRACIONAMENTO DE LOTE URBANO”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COROMANDEL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 2.053 DE 21 DE JANEIRO DE 2016 E DA LEI FEDERAL Nº 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979,

DECRETA:

Art. 1º – Fica FRACIONADO em 02 (duas) frações, o lote nº 161 da quadra 011, setor 012, medindo 61,00m de frente pela Avenida José Carneiro de Mendonça, 30,00m da lateral direita e 30,00m da lateral esquerda, de propriedade de João Machado da Silva e Outro.

Art. 2º – Após o FRACIONAMENTO, os lotes ficarão com as seguintes medidas:

Área 01 - medindo 30,50m de frente pela Avenida José Carneiro de Mendonça, 30,50m de fundo, 30,00m da lateral direita e 30,00m da lateral esquerda, com área total de 915,00m² (novecentos e quinze metros quadrados).

Área 02 - medindo 30,50m de frente pela Avenida José Carneiro de Mendonça, 30,50m de fundo, 30,00m da lateral direita e 30,00m da lateral esquerda, com área total de 915,00m² (novecentos e quinze metros quadrados).

Parágrafo único – Faz parte integrante do presente Decreto cópia do croqui da referida área.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 10 de fevereiro de 2020.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº 031 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

“ESTABELECE A ATUALIZAÇÃO DA PLANTA DE VALORES IMOBILIÁRIOS, PARA CÁLCULO DE ITU E IPTU DO MUNICÍPIO DE COROMANDEL/MG, PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Coromandel-MG, no uso de suas atribuições legais, bem como em consonância com o disposto nos Artigos 160, 161, 162, 163, 166, 167, 168, 169, 172, 174, 175, 176, 177 e 178 da Lei Complementar nº 124 de 18 de dezembro de 2013, e § 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 155 de 21 de dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica reajustada pelo percentual da inflação acumulada nos últimos doze meses no período de Janeiro a Dezembro de 2019, apurado pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no percentual de 4,48%, a Planta de Valores Imobiliários, para cálculo de IPTU - Imposto Predial territorial Urbano e ITU - Imposto Territorial Urbano, do Município de Coromandel/MG para o exercício de 2020, conforme § 2º, do Art. 169, da Lei Complementar nº 124 de 18 de dezembro de 2013.

Parágrafo Único – Faz parte integrante do presente Decreto a Planta de Valores Imobiliários.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 10 de fevereiro de 2020.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

**Prefeitura Municipal de Coromandel
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público para o conhecimento dos interessados os extratos dos termos aditivos a seguir:

ESPÉCIE: 8º Termo Aditivo ao Contrato nº 10/2016, referente à Tomada de Preços 06/2015 – Processo 91/2015. Partes: Município de Coromandel-MG e Séculus Construtora Ltda CNPJ:03.698.525/0001-30. Objeto: Contratação de empresa especializada em Engenharia, para construção de Creche Pré-Escola, no Bairro Taquaril, conforme Termo de Compromisso PAC nº 11693/2014, firmado entre o Município de Coromandel e o FNDE. O presente Termo Aditivo tem por finalidade o acréscimo de R\$ 319.731,72 ao valor inicial do contrato nº 10/2016. Informações no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel, 06 de novembro de 2020. Nilda Maria dos Anjos Dorneles – Presidente da CPL.

Extrato do 2º Termo Aditivo de Valor ao Contrato nº 91/2019, (Termo de Fomento nº 06/2019), referente a inexigibilidade (De Chamamento Público) 08/2019 – Processo 059/2019. Partes: Município de Coromandel-MG e **Conselho de Segurança de Coromandel - CONSEP – CNPJ: 03.170.267/0001-15.** Objeto: Seleção de entidade de Direito Privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 062 de 02/04/2018, que se interesse firmar termo de parceria com o Município de Coromandel, através da Diretoria de Eventos Esportivos, autorizada pela Lei Municipal nº 4.090 de 21/05/2019, visando propiciar aulas gratuitas de capoeira e muay thai, para crianças e adolescentes, conforme Plano de Trabalho. O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar o valor do contrato nº 091/2019, para a execução das atividades do projeto da parceria o Município transferirá ao Conselho de Segurança de Coromandel CONSEP o valor de R\$18.750,00. Informações no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel, 27 de outubro de 2020. Nilda Maria dos Anjos Dorneles – Presidente da CPL.

Extrato do 1º Termo Aditivo de Valor ao Contrato nº 181/2020, (Termo de Fomento nº 10/2020), referente a **Dispensa de Chamamento Público nº 026/2020 - Processo Licitatório nº 121/2020.** Partes: **Município de Coromandel e Santa Casa de Misericórdia de Coromandel – CNPJ: 19.849.462/0001-06.** Objeto: Repasse de recursos financeiros para a **Santa Casa de Misericórdia de Coromandel,** provenientes de Emenda impositiva do Legislativo Municipal, com base na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204 de 2015 e Decreto Municipal nº 062/2018 e Resolução nº 014/2020 do Conselho Municipal de Saúde, visando a quitação de débitos vencidos e manutenção das atividades desenvolvidas pela Entidade, conforme plano de trabalho. O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação do contrato 181/2020 por mais 03 meses. Vigência: 28/09/2020 a 28/12/2020. Informações: Setor de Licitações à Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – Fone: (0xx34) 3841-1344. Coromandel, 28 de setembro de 2020. Nilda Maria dos Anjos Dorneles – Presidente da CPL.

Extrato do 1º Termo Aditivo de Valor ao Contrato nº 182/2020, (Termo de Fomento nº 11/2020), referente a Dispensa de Chamamento Público nº 027/2020 - Processo Licitatório nº 122/2020. Partes: **Município de Coromandel Santa Casa de Misericórdia de Coromandel – CNPJ:** 19.849.462/0001-06 Objeto: Repasse de recursos financeiros para a **Santa Casa de Misericórdia de Coromandel**, provenientes de Emenda parlamentar 36000.310113/2020.00 Portaria 702/2020, com base na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204 de 2015 e Decreto Municipal nº 062/2018, visando a quitação de débitos vencidos e manutenção das atividades desenvolvidas pela Entidade, conforme plano de trabalho. O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação do contrato 182/2020 por mais 03 meses. Vigência: 28/09/2020 a 28/12/2020. Informações: Setor de Licitações à Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – Fone: (0xx34) 3841-1344. Coromandel, 28 de setembro de 2020. Nilda Maria dos Anjos Dorneles – Presidente da CPL.

A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público para o conhecimento dos interessados os avisos de licitações a seguir:

A Prefeitura Municipal de Coromandel-MG realizará no dia 18 de Novembro de 2020 às 9:00 hs o Processo Licitatório de nº 176/2020, na Modalidade de Pregão Eletrônico de nº 038/2020, do Tipo Menor Preço por Item, cujo objeto é a aquisição de equipamentos médico hospitalares para as Unidades Básicas de Saúde da Família- UBS do município de Coromandel-MG, para atender a população usuária do Sistema Único de Saúde- SUS, conforme Resolução SES/MG nº 6820 de 30 de Agosto de 2019. Editais e inf. no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, no site www.coromandel.mg.gov.br e www.licitanet.com.br ou pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170. Coromandel-MG, 03 de Novembro de 2020. Nilda Maria dos Anjos Dorneles-Pregoeira.

A Prefeitura Municipal de Coromandel-MG realizará no dia 19 de Novembro de 2020 às 9:00 hs o Processo Licitatório de nº 177/2020, na Modalidade de Pregão Eletrônico de nº 039/2020-SRP, do Tipo Menor Preço por Item, cujo objeto é a aquisição de materiais médico hospitalares para atender a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Coromandel-MG, com recursos do convênio 1491001233/2019-SEGOV/AGE, da Emenda Parlamentar nº 12.157.307000/1170-12 e recursos próprios. Editais e inf. no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, no site www.coromandel.mg.gov.br e www.licitanet.com.br ou pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170. Coromandel-MG, 03 de Novembro de 2020. Nilda Maria dos Anjos Dorneles-Pregoeira.

A Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, realizará no dia 18 de Novembro de 2020 às 14:00 hs o Processo Licitatório de nº 178/2020, na Modalidade de Pregão Eletrônico de nº 040/2020, do Tipo Menor Preço Global, cujo objeto é a aquisição de 01 (um) veículo zero Km, tipo van para atender ao transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Coromandel-MG. Editais e inf. no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, no site www.coromandel.mg.gov.br e www.licitanet.com.br ou pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170. Coromandel-MG, 03 de Novembro de 2020. Nilda Maria dos Anjos Dorneles-Pregoeira.

A Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, realizará no dia 20 de Novembro de 2020 às 9:00 hs o Processo Licitatório de nº 179/2020, na Modalidade de Pregão Eletrônico de nº

041/2020, do Tipo Menor Preço por Item, cujo objeto é a aquisição de material permanente, materiais diversos, conjuntos escolares e livros de literatura para atender as escolas municipais, as creches municipais e os centros de educação infantil da Secretaria Municipal de Educação da prefeitura de Coromandel-MG, com recursos PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola, QESE- Quota Estadual Salário Educação e recursos próprios. Editais e inf. no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, no site www.coromandel.mg.gov.br e www.licitanet.com.br ou pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170. Coromandel-MG, 03 de Novembro de 2020. Nilda Maria dos Anjos Dorneles-Pregoeira.

A Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, realizará no dia 16 de Novembro de 2020 às 10:00 hs o Processo Licitatório de nº 180/2020, na Modalidade de Pregão Presencial de nº 065/2020, do Tipo Menor Preço Global, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de massa asfáltica, aplicada em CBUQ- Concreto Betuminoso Usinado a Quente, incluindo preparação de buracos, pintura de ligação, transporte, espalhamento e compactação com rolo liso, para operação tapa buracos e construção de travessias elevadas no perímetro urbano, distritos e povoados do município de Coromandel-MG. Editais e inf. no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, no site www.coromandel.mg.gov.br e pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170. Coromandel-MG, 03 de Novembro de 2020. Nilda Maria dos Anjos Dorneles- Pregoeira.

A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público aos interessados o extrato do contrato a seguir, conforme art. 61 da Lei 8.666/93:

Pregão Presencial nº 56/2020 - Processo Licitatório nº 137/2020. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de auditoria tributária e realização do levantamento de exercícios anteriores dos valores que compõe a base de cálculo do INSS, identificando créditos tributários pagos indevidamente com base nas folhas de pagamento, referente ao **contrato nº 264/2020**. Partes: Município de Coromandel e **RENATO JOSÉ DA SILVA 05015415605 ME – CNPJ: 16.753.919/0001-96**. Valor: R\$ 27.900,00. Vigência: 27/10/2020 a 31/12/2020. Informações: Setor de Licitações à Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – Fone: (0xx34) 3841-1344. Coromandel, 27 de outubro de 2020. Nilda Maria dos Anjos Dorneles – Pregoeira.

A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público aos interessados a REVOGAÇÃO do processo a seguir:

Inexigibilidade/credenciamento nº 05/2020 – Processo 155/2020. Objeto: Seleção e credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos aos usuários do SUS-Sistema Único de Saúde nos distritos da zona rural do município, recursos Resolução SES/MG 6.822 de 30/08/2019. **PROCESSO REVOGADO. Motivo: Licitação Deserta.** Informações: Setor de Licitações à Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – Fone: (0xx34) 3841-1344. Coromandel, 20 de outubro de 2020. Nilda Maria dos Anjos Dorneles – Presidente da CPL.

EXPEDIENTE
IMPrensa Oficial do Município
Órgão informativo da Prefeitura Municipal de Coromandel
Responsável: Jorge Adriano de Oliveira Xavier
Rênio Batista Sabino
Impressão: Prefeitura Municipal de Coromandel
(34) 3841-1344